

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023

CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS. CNPJ N.º 24.436.087/0001-02 vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 29/12/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 4.1.2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta à Administração Pública em consonância com as regras do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP N.º 024/2023, cujo objeto diz respeito “Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a merenda Escolar das Unidades de Ensino – Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental e EJA – durante o ano de 2024 do Município de Saquarema/RJ”

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi indevidamente desclassificada. Na argumentação GENÉRICA apresentada pelo pregoeiro, a RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias. Vejamos:

“Proposta incompleta, não atende a todos os requisitos especificados no termo de referência (anexo I), desclassificada conforme item 9.2 c/c ao item 2.4 do edital e art. 28 do decreto 10.024/2019.”

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a Recorrente como desclassificada.

Ademais salientamos que a empresa, C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, declarada vencedora possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na proposta apresentada.

Com efeito, a medida adotada pelo pregoeiro impossibilitou que a Administração pudesse alcançar a proposta mais vantajosa ao ente público.

Logo assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PERFEITA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso na legislação regente.

Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que a recorrente foi EQUIVOCADAMENTE desclassificada. Com efeito, inexistente qualquer diferença entre a proposta apresentada pela suposta vencedora do certame C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA e a recorrente, senão vejamos:

Proposta C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA:

Proposta CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS

É preciso falar que participamos de 4 lotes, .

Além disso, atendeu estritamente ao previsto no edital no sentido de manter o sigilo de sua proposta, não identificando sequer no nome do arquivo ou por meio de logomarcas. Ação abertamente praticada pelas outras concorrentes:

Além disso, o pregoeiro sequer trouxe maiores esclarecimentos sobre a motivação do ato administrativo de desclassificação, limitando-se a expor a fundamentação legal vastíssima, afetando negativamente o contraditório e a ampla defesa. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas constitucionais, legais e editalícias. Ora afirmar que a recorrente “não atende a todos os requisitos especificados no termo de referência” não expressa a verdadeira motivação do ato administrativo que teria ensejado a desclassificação, o que torna viciado o ato administrativo.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que de acordo com o Decreto 10.024/2019 e com o correto emprego do Sistema Comprasnet, o pregoeiro somente terá acesso aos documentos quando encerrada a fase de lances, o argumento de que poderia existir um favorecimento se exaure, e, de igual forma, o questionamento da devassa da proposta, pois, se tais documentos não estão acessíveis ao pregoeiro, também não estarão ao público como um todo.

Ora, no Sistema Comprasnet, sabe-se que o campo de envio da proposta e seus anexos não é o mesmo do envio da documentação de habilitação, isto é, possui campo distinto para a proposta e para a habilitação. Some-se a isso o fato de que o sistema também permite a inclusão de informações como marca, fabricante, entre outros, sem que isso desvirtue a sistemática do pregão, pois apenas após o final da etapa de lances é que o pregoeiro terá acesso a

tais informações.

Como se viu, a recorrente foi muito mais diligente que a própria licitante "vencedora" no sentido de adotar as medidas que pudessem impedir que sua proposta fosse identificada.

Em vista de todo exposto, não há qualquer motivo para a inabilitação da recorrente haja vista que sua proposta foi devidamente preenchida de acordo com as normas do edital.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro rever a decisão para manter no certame a recorrente CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS e inabilitar e desclassificar a C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lédima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Pregoeiro, E QUE ACEITE A PROPOSTA DA EMPRESA CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a manutenção do sigilo da proposta;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Bonito / RJ, 4 de janeiro de 2024.

CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS

Fechar



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS

Referente ao Processo nº 21.714/2023

Pregão Eletrônico nº 024/2023

Trata-se de **RECURSO contra ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023**, interposto pela empresa **CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS** inscrita no CNPJ sob o nº 24.436.087/0001-02, com sede na AV SETE DE MAIO, 702, Loja 202 – Centro – Rio Bonito/RJ CEP: 28.800-000.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto do recurso em processo licitatório, apoiar-se na Lei nº 10.520/2002, Art. 4, inciso XVIII, conforme os excertos seguintes:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

II. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Portal de Compras Públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 29/12/2023, encerrando-se na mesma data. Assim, assistindo ao item 13 e subitens do instrumento convocatório, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recursos de 30 (trinta) minutos e de 03 (três) dias úteis para manifestação de memorial de razões, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 10.520/2023 em exame foi entroposto tempestivamente de forma motivada em sistema. A intenção foi aceita em conformidade aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002; e 44, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

III. DO PROCEDIMENTO DE ORIGEM DO RECURSO

Trata-se do processo administrativo nº 21.714/2023 referente ao pregão eletrônico para registro de preços para aquisição de gêneros Alimentícios, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência para compor a merenda Escolar das Unidades de Ensino – Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental e EJA – durante o ano de 2024 do Município de Saquarema/RJ.

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que conforme definido no Art. 3º da Lei 8.666/93, que regulamenta os atos licitatórios, estabelece que A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Informo que na análise do mérito do presente recurso apresentado, temos que o cerne da questão é a reconsideração da decisão que desclassificou a proposta da recorrente.



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

IV. DOS PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer que:

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Pregoeiro, E QUE ACEITE A PROPOSTA DA EMPRESA CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a manutenção do sigilo da proposta;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

V. DA MANIFESTAÇÃO DE ANÁLISE DO RECURSO

A Recorrente alega em fase de recurso que:

“A) DA PERFEITA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso na legislação regente.



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que a recorrente foi EQUIVOCADAMENTE desclassificada.

Com efeito, inexistente qualquer diferença entre a proposta apresentada pela suposta vencedora do certame C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA e a recorrente, senão vejamos:

Proposta C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA:

Proposta CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS

É preciso falar que participamos de 4 lotes, .

Além disso, atendeu estritamente ao previsto no edital no sentido de manter o sigilo de sua proposta, não identificando sequer no nome do arquivo ou por meio de logomarcas. Ação abertamente praticada pelas outras concorrentes:

Além disso, o pregoeiro sequer trouxe maiores esclarecimentos sobre a motivação do ato administrativo de desclassificação, limitando-se a expor a fundamentação legal vastíssima, afetando negativamente o contraditório e a ampla defesa. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas constitucionais, legais e editalícias. Ora afirmar que a recorrente “não atende a todos os requisitos especificados no termo de referência” não expressa a verdadeira motivação do ato administrativo que teria ensejado a desclassificação, o que torna viciado o ato administrativo.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que de acordo com o Decreto 10.024/2019 e com o correto emprego do Sistema Comprasnet, o pregoeiro somente terá acesso aos documentos quando encerrada a fase de lances, o argumento de que poderia existir um favorecimento se exaure, e, de igual forma, o questionamento da devassa da proposta, pois, se tais documentos não estão acessíveis ao pregoeiro, também não estarão ao público como um todo.

Ora, no Sistema Comprasnet, sabe-se que o campo de envio da proposta e seus anexos não é o mesmo do envio da documentação de habilitação, isto é, possui campo distinto



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

para a proposta e para a habilitação. Some-se a isso o fato de que o sistema também permite a inclusão de informações como marca, fabricante, entre outros, sem que isso desvirtue a sistemática do pregão, pois apenas após o final da etapa de lances é que o pregoeiro terá acesso a tais informações.

Como se viu, a recorrente foi muito mais diligente que a própria licitante “vencedora” no sentido de adotar as medidas que pudessem impedir que sua proposta fosse identificada.

Em vista de todo exposto, não há qualquer motivo para a inabilitação da recorrente haja vista que sua proposta foi devidamente preenchida de acordo com as normas do edital.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro rever a decisão para manter no certame a recorrente CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS e inabilitar e desclassificar a C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA.”

Resposta ao Recorrente:

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata bens ou serviços, e eterniza suas necessidades de contratar através da fase externa, sendo a mesma reconhecida pela publicação do Edital de Licitação. A Administração Pública Municipal se pauta nos princípios administrativos reconhecidos pelo legislador que são: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com base nesses princípios foi elaborado o processo administrativo que deu origem ao pregão eletrônico nº 024/2023.

Inicialmente trago o que dispõe o Edital nº 024/2023:

“2.4 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.”

“9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

[...]



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.”(grifei)

Origem do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, dizemos que: **“nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”**

Dito isto, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos

Como bem destaca FERNANDA MARINELA, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.”

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere

Cabe esclarecer que após abertura da sessão, é iniciado para o Pregoeiro a Fase de Análise de Propostas, fase a qual o recorrente foi desclassificado por NÃO ATENDER integralmente as regras do Edital, no que tange ao cadastramento de sua proposta sem obedecer ao que dispõe a especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital nº 024/2023.

9



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

Como a licitante apresentou proposta para diversos lotes, irei realizar por amostragem as Especificação do Termo de Referência dos cinco primeiros itens de cada lote e as especificações apresentadas pela recorrente dos mesmos itens:

LOTE 2

LOTE 02 - NÃO PERECÍVEIS			
Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quant.
1	AÇÚCAR cristal, de 1ª qualidade, embalagem em sacos plásticos íntegros, hermeticamente fechados contendo 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade.	pct	26.314
2	ÁGUA DE COCO, água de coco <i>in natura</i> , 100% natural, retirada diariamente do fruto devidamente higienizado e resfriado, com boa apresentação, acondicionada em embalagem do tipo Tetra Pak 'longa vida' contendo 200mL. Prazo de validade 3 dias após aberto. Apresentando rotulagem de acordo com a legislação vigente.	unid.	284.114
3	ÁGUA DE COCO, água de coco <i>in natura</i> , 100% natural, retirada diariamente do fruto devidamente higienizado e resfriado, com boa apresentação, acondicionada em embalagem do tipo Tetra Pak 'longa vida' contendo 1L. Prazo de validade 3 dias após aberto. Apresentando rotulagem de acordo com a legislação vigente.	unid.	56.824
4	ARROZ branco, polido (agulhinha), tipo 1, extra, grão longo e fino, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, com embalagem de 5kg, em sacos plásticos transparente e atóxico, limpos, não violados e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote e data de	pct	32.533



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

	validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade.		
5	ATUM SÓLIDO EM ÓLEO, preparado com pescado fresco, limpo, conservado em óleo comestível, sem conservantes e sem glúten, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em lata com 120g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	unid.	48.711

LOTE 03:

LOTE 03 - CARNE			
Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quant.
1	CARNE BOVINA EM CUBOS ACÉM: com cor avermelhada, cheiro característico do produto, sem osso e com o máximo de 10% de gordura. o produto deverá ser acondicionado a vácuo, congelado, em sacos plásticos limpos, transparentes, atóxicos, resistentes, não violados, contendo 01 Kg, a embalagem deverá conter externamente data de validade, quantidade do produto e número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/Dipoa e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Deverá apresentar validade mínima de 40 dias a partir da data de entrega.	kg	24.963
2	CHARQUE BOVINA, carne de 1ª de qualidade, curada e seca, com baixo teor de gordura, sem pele, embalada a vácuo em embalagem plástica e flexível, contendo 01 Kg, atóxica, resistente, transparente. A embalagem deve conter o número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/Dipoa e carimbo de inspeção do SIF ou SIE, dados de identificação do produto, validade e fabricação. Deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega.	kg	19.847
3	CARNE BOVINA, LAGARTO PLANO, em peça inteira, in natura, congelada, com no máximo 10% e sebo e gordura. Com aspecto, cor e	kg	24.963



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

	cheiro característicos, livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem intacta de polietileno transparente e atóxica, rotulada conforme legislação vigente com identificação do tipo de carne e carimbo de inspeção estadual ou federal. Embalagem contendo peso líquido entre 03 e 05 kg e validade mínima de 03 meses na data da entrega.		
4	CARNE BOVINA, LAGARTO REDONDO, em peça inteira, in natura, congelada, com no máximo 10% e sebo e gordura. Com aspecto, cor e cheiro característicos, livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem intacta de polietileno transparente e atóxica, rotulada conforme legislação vigente com identificação do tipo de carne e carimbo de inspeção estadual ou federal. Embalagem contendo peso líquido entre 03 e 05 kg e validade mínima de 03 meses na data da entrega.	kg	24.963
5	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO PORCIONADO, <i>in natura</i> , congelada, sem pelanca, sem sebo. com aspecto, cor e cheiro característicos. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/Dipoa e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega, pacote com 01kg.	kg	24.963

LOTE 04:

LOTE 04 - FRANGO			
Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quant.
1	FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA COM OSSO, congeladas, com adição de água de no máximo 6%, com aspectos próprios, não amolecidos e pegajosos, cor própria, sem manchas esverdeadas,	kg	25.261



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

	cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem intacta de polietileno atóxica e resistente, rotulada conforme legislação vigente com identificação do tipo de carne e carimbo de inspeção estadual ou federal. Embalagem contendo peso líquido de 1 kg e validade mínima de 03 meses na data da entrega.		
2	FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA tipo FILÉ, desossado, congelado, sem pele e sem tempero. a carne de frango deve ser proveniente de aves saudáveis, manipulada sob rígidas condições de higiene e tamanho uniforme, devendo ser congelada de forma a garantir a temperatura -12°C (doze graus centígrados negativos) ou inferior no centro da carne do frango. embalagem: primária: saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. secundária: embalagem de 2kg que preserve a integridade. rotulagem: deve atender a legislação vigente. com pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega.	kg	25.514
3	FRANGO, DRUMET. Corte parte da asa do frango. Coxinha da asa. Congelado, limpo, magro, não temperado, proveniente de aves saudáveis, apresentando cor e odor característicos, contendo no máximo 6% de gelo, conforme legislação vigente, inspecionada. isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. transportada em veículos refrigerados adequadamente.	kg	25.261
4	PEITO DE FRANGO C/ OSSO, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, apresentando cor e odor característicos, contendo no máximo 6% de gelo, conforme legislação vigente, inspecionada. isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.	kg	25.261



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

5	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, cortado em fatias (FILÉ), sem pele, congelado com aspectos próprios, não amolecidos e pegajosos, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem intacta de polietileno atóxica e resistente, rotulada conforme legislação vigente com identificação do tipo de carne e carimbo de inspeção estadual ou federal. Embalagem contendo peso líquido de 1 kg e validade mínima de 03 meses na data da entrega.	kg	101.205
---	--	----	---------

LOTE 05:

LOTE 05 – PEIXE			
Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quant.
1	PEIXE (FILÉ DE CAÇÃO); sem espinhas, íntegro, limpo, eviscerado, sem osso ou espinhas, manipulado sob rígidas condições de higiene, livre de resíduos de vísceras cortado em filé. Os pescados não deverão ser provenientes de águas contaminadas ou poluídos e nem recolhido já morto, não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, lesões, traumatismos ou estar infestado por parasitos. Deverá ser congelado e armazenado em temperatura igual ou inferior a -18°C (dezoito graus centígrados negativos); Embalagem primária com peso líquido de 01 Kg.	kg	21.652
2	PEIXE (FILÉ DE LINGUADO), linguado em filé, com corte único, paralelo à coluna do peixe, congelado individualmente. Não poderá apresentar sinais de descongelamento, presença de vísceras, espinhas, pele, nadadeiras, cauda e cabeça; sem aditivos ou conservantes; congelado a -18° c, mantido no resfriamento em 10° c no freezer. Deverá apresentar carne firme e integra, de coloração branca, sem hematomas e com sabor e odor suave característico da espécie. Não poderá apresentar excesso de líquido após o descongelamento (máximo de 10% de líquidos do peso líquido declarado do produto), odor desagradável, sabor rançoso ou de	kg	21.652



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

	amônia, textura gelatinosa ou com indicativo de putrefação. Não poderá conter impurezas, aditivos ou substâncias contaminantes. Peso líquido de 01 Kg por embalagem primária.		
3	PEIXE (MERLUZA), cortado em FILÉ, sem pele, sem espinha, apresentando aspectos de cor, textura e odor característicos, congelado a -18°C, acondicionado em embalagem plástica com no máximo 02 Kg, transparente e atóxica. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/Dispoa e carimbo de inspeção do SIF. Deve apresentar validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	kg	21.652
4	PEIXE (PESCADA), cortado em FILÉ, sem pele, sem espinha, apresentando aspectos de cor, textura e odor característicos, congelado a -18°C, acondicionado em embalagem plástica com no máximo 02 Kg, transparente e atóxica. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/Dispoa e carimbo de inspeção do SIF. Deve apresentar validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	kg	21.652
5	PEIXE (FILÉ DE TILÁPIA); isento de escamas e couro, espinhas, nadadeiras, cabeça e vísceras; sem aditivos ou conservantes; congelado a -18°C, mantido no resfriamento em 10° c no freezer. Aspecto: próprio da espécie; cor: própria da espécie (branca), sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio, isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias. Peso líquido de 01 Kg por embalagem primária.	kg	21.652



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Comissão Especial de Pregão Eletrônico



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

Especificações Apresentadas pelo Recorrente:

24.436.087/0 001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	26.3 14	R\$ 5,9300	R\$ 156.042,0200	29/12/2023 09:50:57
Marca: GUARANI Fabricante: GUARANI Modelo / Objeto Descrição Detalhada do Objeto Porte da empresa: ME/EPP Versão: GUARANI Ofertado: AÇUCAR							
24.436.087/0 001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	284.114	R\$ 3,4000	R\$ 965.987,6000	29/12/2023 09:50:57
Marca: SOCOCO Fabricante: SOCOCO Modelo / Objeto Descrição Detalhada do Objeto Porte da empresa: ME/EPP Versão: SOCOCO Ofertado: AGUA							
24.436.087/0 001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	56.82 4	R\$ 8,4800	R\$ 481.867,5200	29/12/2023 09:50:57
Marca: SOCOCO Fabricante: SOCOCO Modelo / Objeto Descrição Detalhada do Objeto Porte da empresa: ME/EPP Versão: SOCOCO Ofertado: AGUA							
24.436.087/0 001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	32.533	R\$ 27,4300	R\$ 892.380,1900	29/12/2023 09:50:57
Marca: P1 Fabricante: P1 Modelo / Objeto Descrição Detalhada do Objeto Porte da empresa: ME/EPP Versão: P1 Ofertado: ARROZ							
24.436.087/0 001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	48.7 11	R\$ 8,2400	R\$ 401.378,6400	29/12/2023 09:50:57
Marca: PESCADOR Fabricante: PESCADOR Modelo / Objeto Descrição Detalhada do Objeto Porte da empresa: ME/EPP Versão: PESCADOR Ofertado: ATUL LATA							



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Comissão Especial de Pregão Eletrônico



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

24.436.087/001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	24.963	R\$ 25,5800	R\$ 638.553,5400	29/12/2023 08:47:52	PAF PAF PAF
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Objeto Ofertado: carne Porte da empresa: ME/EPP								
24.436.087/001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	19.847	R\$ 37,3200	R\$ 740.690,0400	29/12/2023 08:47:52	PAF PAF PAF
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Objeto Ofertado: carne Porte da empresa: ME/EPP								
24.436.087/001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	24.963	R\$ 31,4900	R\$ 786.084,8700	29/12/2023 08:47:52	PAF PAF PAF
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Objeto Ofertado: carne Porte da empresa: ME/EPP								
24.436.087/0001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	24.963	R\$ 37,2300	R\$ 929.372,4900	29/12/2023 08:47:52	PAF PAF PAF
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Objeto Ofertado: carne Porte da empresa: ME/EPP								
24.436.087/0001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	24.963	R\$ 28,0700	R\$ 700.711,4100	29/12/2023 08:47:52	PAF PAF PAF
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Objeto Ofertado: carne Porte da empresa: ME/EPP								
24.436.087/0001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	25.261	R\$ 7,1700	R\$ 181.121,3700	29/12/2023 08:51:24	PAF PAF PAF



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Comissão Especial de Pregão Eletrônico



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

SERVICO S EMPRESA RIAS LTDA							
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Porte da empresa: ME/EPP Objeto Ofertado: frango							
24.436.087 /0001-02	CRYSTAL COMERCI O E SERVICOS EMPRESAR IAIS LTDA	Sim	Sim	25.514	R\$ 15,4200	R\$ 393.425,8800	29/12/2 023 08:51:2 4
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Porte da empresa: ME/EPP Objeto Ofertado: frango							
24.436.087 /0001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESAR IAIS LTDA	Sim	Sim	25.261	R\$ 9,7500	R\$ 246.294,7500	29/12/20 23 08:51:24
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Porte da empresa: ME/EPP Objeto Ofertado: frango							
24.436.087 /0001-02	CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIA IS LTDA	Sim	Sim	25.26 1	R\$ 9,2600	R\$ 233.916,86 00	29/12/202 3 08:51:24
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Porte da empresa: ME/EPP Objeto Ofertado: frango							
24.436.087 /0001-02	CRYSTAL COMERC IO E SERVICO S EMPRES ARIAIS LTDA	Sim	Sim	101.2 05	R\$ 15,3700	R\$ 1.555.520,850 0	29/12/2 023 08:51:2 4
Marca: PIF Fabricante: PIF Modelo / Descrição Detalhada do Versão: PIF Porte da empresa: ME/EPP Objeto Ofertado: frango							



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

Como é possível observar a proposta apresentada pelo Recorrente não atendeu ao que dispõe as regras do Edital nº 024/2023, ou seja, as especificações dos itens estão divergentes ou incompletas, faltando informações necessárias e que inclusive afetariam no valor final das propostas, motivo pelo qual o Pregoeiro desclassificou o licitante com fundamento no ITEM 2.4 c/c ITEM 9.2 c/c Art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, informação esta que pode ser confirmada na Ata do Pregão.

Diante dos fundamentos acima expostos não há que se falar em excesso de formalismo, haja vista, que é de fundamental importância o licitante ter conhecimento das regras do Edital, e conforme já mencionado acima o instrumento foi muito claro, quando dispõe sobre a necessidade de cadastrar a proposta de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital (*Item 2.4 c/c Item 9.2. do Edital*). Cabe lembrar ainda que em caso de ocorrência de eventual dúvida, poderia a empresa em prazo estabelecido no Edital apresentar pedido de esclarecimento ou até mesmo impugnação, fato esse registra-se que não ocorreu.

Da inaptidão para habilitação da recorrente.

Em análise acurada à documentação apresentada pela recorrente, também é possível verificar que não atendeu aos requisitos de habilitação, pois só apresentou em seus documentos de habilitação cópia do cartão CNPJ e mais nenhuma documentação, sendo esta peça recursal meramente protelatória.

Em conclusão, entendo que o presente recurso não merece prosperar, haja vistas as fundamentações acima apresentadas.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, recebo o recurso apresentado, dele tomo conhecimento, pois tempestivo e no mérito **nego-lhe provimento**.

Firmo que a impugnante **não assiste razão** em suas alegações, por não restar dúvidas quanto a regularidade dos atos praticados durante a condução do certame Pregão Eletrônico 024/2023.



PROCESSO Nº 15.398/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

Mantenho a decisão em recusar a proposta da licitante **CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS** por não apresentar as características do termo de referência (anexo I) do edital

Dê ciência da decisão à licitante requerente e demais concorrentes e interessados na licitação.

Encaminhe para o setor jurídico do Município, para emissão de parecer, posteriormente à autoridade competente para ciência e decisão final relativa ao certame.

Saquarema, 10 de janeiro de 2024.


GUILHERME CASTRO
Pregoeiro

Guilherme V. e Castro
Diretor Adjunto de Licitação
Mat. 8109